



PUBLICADO

Extrema, 25 / 02 / 15

Lei n.º 3.325

De 25 de fevereiro de 2015.

“Cria, altera a redação, transforma e revoga os dispositivos que especifica na Lei Municipal n. 2.481/09”.

O Prefeito Municipal de Extrema -- MG, Dr. Luiz Carlos Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Cria o § 2º no artigo 1º da Lei Municipal n. 2.481/09, cuja redação será a ser a seguinte:

“§ 2º - O auxílio de que trata o *caput* será deferido apenas para aqueles que, além de cumprir outros requisitos estabelecidos nesta lei, estiverem cursando pela primeira vez os cursos definidos por esta lei.”

Art. 2º - Fica transformado em § 1º, o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal n. 2.481/09.

Art. 3º - Fica alterada a redação do artigo 16-A da Lei Municipal n. 2.481/09, cuja redação passará a ser a seguinte:

“Artigo 16-A – Terá o apoio financeiro imediatamente revogado, bem como ficará impedido de requerer novamente os benefícios de que trata esta lei, o beneficiário que desistir ou transferir o curso informado à Comissão”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES FINTO, N.º 1624 - B. PONTE ALTA - CEP: 37.640-000
PABX/ FAX: (35) 3435-1911 - ACESSO NOSSO SITE: WWW.EXTREMA.MG.GOV.BR



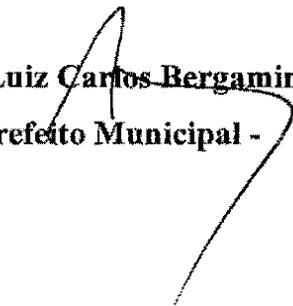
MINAS GERAIS



Art. 4º - Fica alterada a redação do artigo 16-B da Lei Municipal n. 2.481/09, cuja redação passará a ser a seguinte:

Artigo 16-B – Para o controle do prazo da penalidade aplicada pelo § 6º do artigo 5º, o Departamento de Ação Social manterá uma lista atualizada, a qual constará o nome do beneficiário, CPF, RG, data inicial e final do impedimento e motivo do impedimento.

Art. 5º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.


Dr. Luiz Carlos Bergamin
- Prefeito Municipal -